

EMENDA ADITIVA Nº EA-001/2015 CONFORME PROCESSO-400/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/10/2015 09:18:05

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se essa emenda, uma vez que no projeto primitivo do Poder Executivo não há limite de área para construção de loja de souvenirs e cafeteria. Ressalta-se que as metragens apresentadas faziam parte de planta baixa anexada no Projeto de Lei 042/2015, que foi retirado de tramitação para adequações contidas no presente projeto, assim o vereador autor da proposição apenas faz constar no texto do Projeto de Lei as metragens referidas nestes documentos para fim de torná-la mais clara, precisa e concisa.

Assim sendo, requer a aprovação da presente Emenda pelos nobres colegas.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Gramado 22 de Outubro de 2015.

João Teixeira
Vereador PMDB

EMENDA ADITIVA Nº EA-001/2015 CONFORME PROCESSO-400/2015

Adicionam-se os Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 057/2015, Processo Nº 400/2015.

Adicionam-se os Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 057/2015, Processo Nº 400/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º A cafeteria, citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 64m² do total da área privativa do Museu.

§ 4º A loja de venda de souvenirs citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 28,8m² do total da área privativa do Museu.

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

Câmara Municipal de Gramado 22 de Outubro de 2015.

João Teixeira
Vereador PMDB